

LEI Nº 671/2022

Heitorai-GO, 11 de Abril de 2022.

**“INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**


**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Poder Legislativo para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Complementar 135 de 04 de Junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

**Art. 2º.** O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto no Art. 1º deverá ser exonerado dentro de 60(Sessenta) dias após a promulgação desta Lei.


**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

  
**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Heitorai/GO

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins que ESTA LEI 671/2022 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 11 de ABRIL da 20 22

  
**Gersimar Dorneli**  
Secretário Mun. de Administração  
Heitorai-GO  
Decreto nº 001/2017